

Ofício-Circular SEP 2018

Nilza de Oliveira
Gustavo Mule
Caio Figueiredo

- O conteúdo desta apresentação reflete a opinião dos autores. As opiniões aqui manifestadas não necessariamente refletem as opiniões da Comissão de Valores Mobiliários ou de seu Colegiado.

Ofício-Circular SEP anual

Principais objetivos:

- Orientar sobre os procedimentos que devem ser observados no envio de informações periódicas e eventuais
- Orientar sobre interpretações dadas pelo Colegiado e pela SEP acerca de aspectos relevantes da legislação e regulamentação
- Fomentar a divulgação das informações e realização de operações de forma coerente com as melhores práticas de governança corporativa

Ofício-Circular CVM/SEP N°02/2018

O Ofício-Circular CVM/SEP N°02/2018 foi emitido em 28.02.18 contendo 13 capítulos:

1. A Superintendência de Relações com Empresas
2. Registro de Emissor
3. Informações Periódicas
4. Principais Informações Eventuais
5. Orientações Comuns às Informações Periódicas e Eventuais
6. Regras Especiais sobre Emissores
7. Eventos Societários Relevantes e Outras Orientações
8. Reclamações, Recursos, Consultas, Pedidos de Interrupção ou Suspensão de prazo para convocação de Assembleia, Audiências e Pedidos de Vista de Processos
9. Sistema Empresas.NET para a Elaboração e Entrega de Informações
10. Orientações para Elaboração do Formulário de Referência
11. Orientações Gerais às Companhias Incentivadas
12. Plano de Supervisão Baseada em Risco – SBR
13. Boas Práticas a Serem Adotadas pelas Companhias Abertas

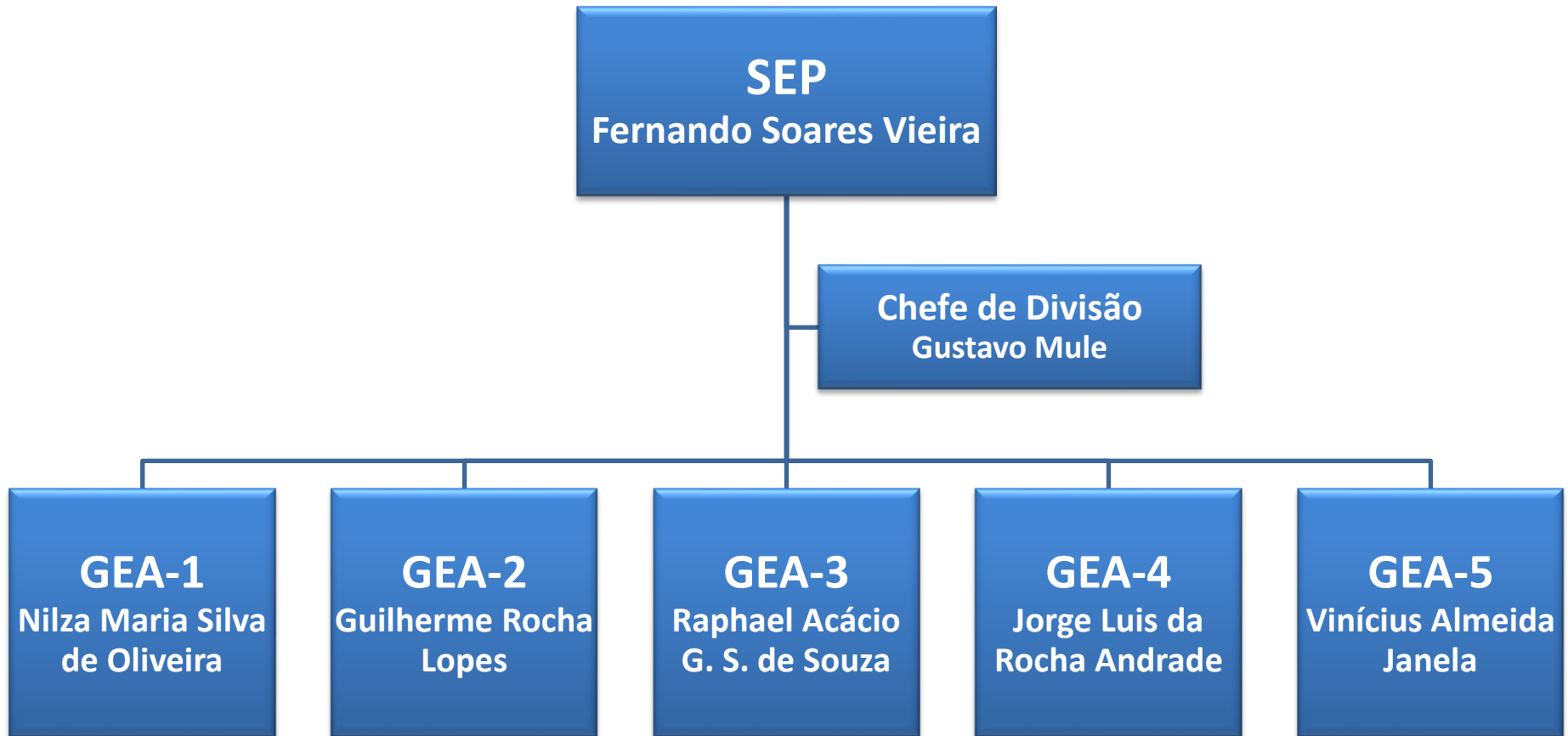
Ofício-Circular CVM/SEP N°02/2018

Pontos que serão abordados:

1. Informações sobre a Superintendência de Relações com Empresas (SEP);
2. Pedido de registro de emissor;
3. Orientações relativas às Informações Periódicas;
4. Orientações relativas às Informações Eventuais;
5. Voto a distância – Instrução CVM nº 481/17;
6. Código Brasileiro de Governança Corporativa (CBGC);
7. Eleição de administradores em estatais (Lei nº 13.303/16);
8. Compromissos de indenidade; e
9. Outros destaques.

1. Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

- Organograma da SEP



1. Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

Tipo	Quantidade em 05.03.2018
Companhias Abertas	
- Categoria A	432
- Categoria B	185
Total com Registro ativo	617
Registro suspenso	7
Companhias Estrangeiras	
Registro ativo (categoria A)	8
Registro suspenso	1
Companhias Incentivadas	
Registro ativo	52
Registro suspenso	15
Total	700

1. Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

- Dadas suas atribuições, a SEP atua:
 - **Por demanda** → analisando pedidos de registro, consultas, reclamações etc.; e
 - **De forma preventiva** → supervisionando a entrega de informações, a adequação da divulgação à regulamentação, bem como a regularidade das deliberações em assembleias gerais e da condução dos negócios por parte dos controladores e órgãos de administração, conforme o Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco (SBR).

2. Pedido de registro de emissor

- Os documentos relativos ao pedido de registro de companhia aberta deverão ser entregues, exclusivamente, de forma eletrônica por meio do Sistema Empresas.NET a partir de 02/04/2018.

O *download* de nova versão do sistema poderá ser feito através dos *sites* da CVM (seções “central de sistemas” ou “informações de regulados”) ou da B3 (seção “serviços”)

Após a instalação do sistema, será necessária a utilização de *login* e senha para envio dos documentos.

2. Pedido de registro de emissor

- Obtenção de login, senha e código para novas companhias:

A solicitação deverá ser feita pelo DRI ou procurador por ele designado, através do envio das informações abaixo para o e-mail "suporteexterno@cvm.gov.br".

- Informações requeridas:

Referência do e-mail:

Solicitação de autorização para o envio de documentos por meio do Sistema Empresas.NET (companhia solicitando registro de companhia aberta)

	Dados cadastrais
companhia	Nome e CNPJ
solicitante	Nome do DRI ou do procurador, CPF, e-mail e telefones de contato

2. Pedido de registro de emissor

- Durante o processo de análise, os documentos deverão ser reapresentados pelo sistema, para eventual cumprimento de exigências ou aprimoramentos. (documentos não estruturados – *.pdf desbloqueado / tecnologia OCR)
- Após a concessão do registro de companhia aberta, o emissor deverá substituir o código provisório pelo definitivo no sistema e reapresentar o FRE e FCA com a atualização dos dados do registro concedido.

2. Pedido de registro de emissor – pontos de atenção

- Demonstrações financeiras especialmente elaboradas:

a) ao último exercício, desde que tais demonstrações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do emissor quando do protocolo do pedido de registro; ou

b) a data posterior, caso:

- tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social; ou

- o emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro.

2. Pedido de registro de emissor – pontos de atenção

- Demonstrações financeiras especialmente elaboradas:

Entende-se por qualquer alteração relevante , em termos absolutos ou percentuais, de sua estrutura patrimonial, como, por exemplo, seu capital social, patrimônio líquido, índice de estrutura patrimonial (PC+PNC/AT) ou índice de endividamento (PC+PNC/PL).

As DFs especialmente elaboradas para fins de registro, previstas na alínea “a” do inciso VIII do art. 1º do Anexo 3 da IN 480/09, devem se referir ao último exercício social imediatamente anterior à data do pedido de registro e o FRE deve refletir as informações dessas DFs em todas as seções pertinentes.

2. Pedido de registro de emissor – pontos de atenção

- Demonstrações financeiras especialmente elaboradas*:

Declarações dos diretores responsáveis previstas nos incisos V e VI do art. 25, § 1º, da IN 480/09.

Relatório de Auditoria: inclusão de seção relativa aos principais assuntos de auditoria (PAA), conforme artigo 25, Inciso VIII da Instrução CVM nº 308/99.

Divulgação da data e do órgão societário que autorizou a divulgação das DFs, conforme previsto no item 17 do CPC 24, aprovado pela Delib. CVM nº 593/09.



***ALERTAS VÁLIDOS PARA TODAS AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

2. Pedido de registro de emissor – pontos de atenção

- Companhias pré-operacionais (art. 2º da IN 480/09):

O emissor será considerado pré-operacional enquanto não apresentar receita proveniente de suas operações, em demonstração financeira anual ou, quando houver, em demonstração financeira anual consolidada elaborada de acordo com as normas da CVM e auditada por auditor independente registrado na CVM.

As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por emissor em fase pré-operacional registrado na categoria A só podem ser negociados em mercados regulamentados entre investidores qualificados, até que o emissor:

- se torne operacional; ou
- realize oferta pública de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores e de ações e cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica que autorizam a negociação dos valores mobiliários ofertados entre investidores considerados não qualificados.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Alteração de Presidente ou DRI

Caso ocorra a alteração do Presidente ou do DRI após a entrega do FRE, o novo ocupante do cargo fica responsável pelas informações desse documento que sejam atualizadas, após a data da sua posse, em função das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 24 da IN 480/09.

Preenchimento da declaração prevista no item 1.2 do FRE.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – atualização prevista no § 3º do art. 24
- I. alteração de administrador, de membro do conselho fiscal, de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais;
- II. alteração do capital social;
- [...]
- XII. comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – atualização prevista no § 3º do art. 24

Para efeitos de inciso II, considera-se alteração do capital social, não só os aumentos e reduções do capital social, mas também os desdobramentos, grupamentos, e cancelamentos de ações.

No caso de eleição de administradores, lembramos também que o Formulário de Referência deverá ser atualizado, no prazo regulamentar, ainda que na eleição os administradores tenham sido reconduzidos, tendo em vista a alteração dos mandatos.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Descrição da política de destinação dos resultados (item 3.4)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3
orientação ←			
IN 586/17 ←			

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Programa de integridade (item 5.4)

O emissor deve prestar informações relacionadas aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Informações sobre sociedades de economia mista (item 7.1-A)

Caso o emissor seja sociedade de economia mista, deve indicar o interesse público que justificou sua criação e comentar sobre sua atuação em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Remuneração (item 13.1)

Item 13.1.a: objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Comentar sobre (i) os motivos pelos quais os membros do CA recebem remunerações distintas e (ii) por qual razão membros do CA recebem remunerações superiores a diretores estatutários, se for o caso.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Remuneração (item 13.1.h)

Descrever práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam
- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos
- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores (item 13.12)

Caso exista apólice de seguro, deve-se informar o valor pago a título de prêmio de seguro e, caso exista prestação de compromisso de indenidade que preveja o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, deve-se informar o valor cotado de prêmio de seguro de responsabilidade civil que preveja cobertura similar ao compromisso de indenidade prestado.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Transações com partes relacionadas (item 16.1)

16.1: Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência – Destaques

Informações sobre titulares de títulos de dívida (item 18.5-A)

Informar o número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 18.5, conforme apurado no final do exercício anterior, segregadas em pessoas físicas, pessoas jurídicas (excluída pessoa jurídica que seja investidor institucional) e investidores institucionais.

Política de negociação de valores mobiliários (item 20.1.a)

Indicar se o emissor adotou política de negociação de valores mobiliários de sua emissão (...), informando:

- a) órgão responsável pela aprovação da política e data de aprovação

3. Orientações relativas às Informações Periódicas

- Formulário de Referência

SBR

Remuneração dos administradores

Verificação da coerência e da consistência entre as divulgações feitas nas seções 10 (Comentários dos Diretores) e 13 (Remuneração dos Administradores) do FRE.

Política de gerenciamento de riscos

Verificação das informações constantes da seção 5 (Política de gerenciamento de riscos e controles internos) do FRE com a política de gerenciamento de risco das companhias.

- Demonstrações Financeiras

SBR

Destinação do resultado do exercício

Verificação da regularidade da destinação do resultado do exercício anterior, a fim de conferir sua aderência às disposições estatutárias e legislação societária.

4. Orientações relativas às Informações Eventuais

- Projeções

A Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática.

A divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes.

A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento etc.

A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da Companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 14 da IN 480/09 em todas as informações divulgadas pelo emissor.

4. Orientações adicionais

- Emissores em recuperação judicial

Art. 36 – parágrafo único: o emissor deve entregar o FRE preenchido com as seções 1, 4, 10 e 13 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, observado o disposto no § 3º do art. 24 da IN 480/09.

- Cancelamento de registro – categoria A

Art. 48. O cancelamento do registro na categoria A está condicionado à comprovação de que:

~~I – as condições do art. 47 foram atendidas em relação a todos os valores mobiliários, exceto ações e certificados de depósito de ações, que tenham sido distribuídos publicamente ou admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; e~~

I – as condições do art. 47 foram atendidas em relação a todos os valores mobiliários em circulação, exceto ações e certificados de depósito de ações; e

4. Orientações relativas aos pedidos de dispensa do cumprimento de requisitos (Deliberação CVM nº 559/08)

- Deliberação CVM nº 559/08 - delegou à SEP a competência para manifestar a opinião da CVM quanto ao reconhecimento de situações em que não se justificaria a sua atuação.

Principais casos: dispensa da elaboração dos laudos de avaliação a preços de mercado, previstos no art. 264 da Lei nº 6.404/76, referente à operação de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta.

- Em reunião de 15.02.2018, por unanimidade, o Colegiado manifestou ser inaplicável o art. 264 da Lei nº 6.404/76 em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo. Na sequência, o Colegiado solicitou que a SDM avaliasse a possibilidade de revogação da Deliberação CVM nº 559/08.

5. Voto a distância – Instrução CVM nº 594/17

5.1 Alcance da norma

- Obrigatoriedade para as companhias abertas registradas na Categoria A, autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores, e que possuam ações em circulação, assim consideradas as ações da companhia, com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores da companhia e daquelas mantidas em tesouraria.
- Alterações da Instrução CVM nº 594/17 são válidas para as assembleias ocorridas a partir de 05.03.18 e que tenham boletins de voto a distância divulgados de 01.02.18 em diante.

5.2 Assembleias obrigatoriamente submetidas ao procedimento de voto a distância

- Assembleias Gerais Ordinárias (AGO);
- Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), que deliberem sobre eleição de membros do conselho fiscal ou do conselho de administração; e
- Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), sempre que convocadas para ocorrer na mesma data marcada para AGO, independente das deliberações a serem tomadas.

5.3 Boletim de Voto a Distância

Conteúdo do Boletim de Voto a Distância:

- todas as matérias constantes da agenda da assembleia;
- orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia e menção à possibilidade de utilização de prestadores de serviços;
- orientações sobre o seu envio por correio postal ou eletrônico, quando o acionista desejar enviá-lo diretamente à companhia; e
- orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto enviado diretamente à companhia seja considerado válido.

5.4 Reapresentação do boletim de voto a distância

- a) até 20 dias antes da data marcada para a assembleia para inclusão de candidatos aos conselhos de administração e fiscal;

Nesse caso, exceto se o acionista encaminhar nova instrução de voto, a instrução encaminhada antes da reapresentação será considerada válida.

- b) em situações excepcionais, para correção de erro relevante que prejudique a compreensão da matéria a ser deliberada.

Nesse caso, os votos conferidos pelo acionista, na deliberação alterada, devem ser considerados inválidos.

5.4 Reapresentação do boletim de voto a distância

As reapresentações de boletim de voto deverão ser informadas ao mercado imediatamente, notadamente, abordando os seguintes temas:

- O motivo que levou à reapresentação;
- As propostas que foram alteradas;
- A invalidade dos votos já encaminhados, se for o caso;
- A data limite para envio de nova instrução de votos; e
- Informação ao acionista para que, a fim de evitar conflito nos boletins por ele encaminhados, deve utilizar o mesmo prestador de serviço que recebeu sua primeira instrução, no caso de segundo envio.

5.5 Inclusão de propostas pelos acionistas

- Deliberação por ocasião de AGO – desde primeiro dia útil do exercício social até 45 dias antes da assembleia; e
- Indicação de candidatos – até 25 dias antes da assembleia, desde o primeiro dia útil do exercício social, no caso de AGO e desde o primeiro dia útil após a ocorrência do evento que deu causa á convocação da assembleia, no caso de AGE.

5.6 Votos conflitantes

a) São considerados votos conflitantes:

as instruções de voto enviadas por um mesmo acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em boletins de voto entregues por meio de prestadores de serviços diferentes (21-S, §1º).

5.6 Votos conflitantes

b) Não são considerados votos conflitantes:

- Instruções de voto em sentidos distintos acerca de uma mesma deliberação encaminhadas para a companhia e por meio de um prestador de serviço;
- Instruções de voto em sentidos distintos acerca de uma mesma deliberação encaminhadas diretamente para a companhia;
- Instruções de voto em sentidos distintos acerca de uma mesma deliberação encaminhadas para um mesmo prestador de serviço; e
- Votos proferidos a distância e votos proferidos presencialmente em sentidos distintos, nos termos do art. 21-W, §5º, I.

5.7 Cômputo dos votos proferidos a distância

Na hipótese da companhia verificar erro no preenchimento do boletim ou preenchimento incompleto, o companhia deverá:

- Prazo para retificação da instrução de voto ainda em curso (art. 21-B) – franquear ao acionista a possibilidade de retificação, nos termos do art. 21-U.
- Prazo para retificação da instrução de voto esgotado (art. 21-B) – computar os quesitos que tiveram seus preenchimentos realizados de forma correta e rejeitar os itens específicos em que os problemas no preenchimento foram identificados.

5.8 Mapa final de votação detalhado

Encaminhado até 7 (sete) dias úteis após a realização da assembleia;

Deve conter:

- 5 primeiros números do CPF ou CNPJ do acionista;
- O voto por ele proferido em relação a cada matéria; e
- Informação sobre a posição acionária.

6. Informe sobre o CBGC – item 3.3.6 do Ofício

- O CBGC segue a regra do “pratique ou explique”: o emissor deve informar se segue a prática recomendada e, em caso negativo, o porquê. A CVM não avaliará as escolhas do emissor em adotar ou não as práticas recomendadas, mas verificará se o informe apresenta informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro (art. 14 da ICVM 480).
- Para que as informações sejam completas, dois caminhos devem ser seguidos: (i) explicar por que a prática recomendada não é adequada para o emissor (e.g., porte e atividade desenvolvida, estágio de evolução, estrutura de controle, custo X benefício da prática em seu contexto particular); (ii) práticas alternativas implementadas para atender aos princípios do Código.
- Obrigatoriedade do envio do 1º informe: (i) até jul/2018 para emissores que, em jun/2017, eram parte do IBrX-100 ou do IBOVSPA; (ii) até jul/2019, para os demais emissores com ações listadas em Bolsa. Esta fase de adaptação inicial será um importante período de aprendizado para os emissores e para a CVM.

7. Eleição de administradores em estatais (Lei nº 13.303/16) – item 7.1.5 do Ofício

• As hipóteses de inelegibilidade do art. 17 da Lei nº 13.303/16 se aplicam aos seguintes casos:

- (i) eleição de administradores em estatais (inclusive, a CVM tem competência para fiscalizar tal eleição – art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76);
- (ii) as estatais devem abster-se de efetuar indicações de pessoas enquadradas no art. 17 da Lei nº 13.303/16 para cargos em companhias investidas (19957.008923/2016-12); e
- (iii) os requisitos e as vedações previstos pelo art. 17 da Lei nº 13.303/16 aplicam-se também aos membros do comitê estatutário de indicação e avaliação previsto pelo art. 10 da mesma lei (19957.011269/2017-05).

8. Compromissos de indenidade

- Proposta da administração para AGOE e Formulário de Referência (itens 3.4.2.a, 10.2.12.i e 10.2.13.k)

Descrição das disposições do compromisso de indenidade, incluindo os seguintes dados:

- a) por qual motivo a companhia preferiu a prestação de compromisso de indenidade em vez da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil com cobertura similar (*conflito de interesses*);
- b) o valor cotado de prêmio de seguro de responsabilidade civil que preveja cobertura similar ao compromisso de indenidade (*custo para a companhia*);
- c) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de indenizações que os administradores forem obrigados a pagar quando responsabilizados por danos causados a terceiros em consequência de atos ilícitos dolosos ou de quaisquer atos ilícitos praticados antes da prestação do compromisso de indenidade;

8. Compromissos de indenidade

- d) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de multas decorrentes de condenação em ação penal ou em processo administrativo ou obrigações pecuniárias previstas em acordos para encerramento de processos administrativos suportadas pelos administradores (*vale para seguros D&O também*);
- e) em caso de resposta positiva a, pelo menos, um dos dois itens anteriores, por que a administração acredita que tal garantia estaria no melhor interesse da companhia (*a prestação pela companhia das garantias mencionadas nos itens “c” e “d” poderá ser considerada ilícita caso não seja comprovado o benefício do compromisso para a companhia – tema encontra-se em estudo pela SDM*);
- f) as principais cláusulas contidas no compromisso de indenidade, incluindo o limite global ou anual da cobertura garantida aos beneficiários, quando aplicável, bem como o período de cobertura estabelecido no referido compromisso; e
- g) qual o órgão da companhia é competente para determinar o pagamento ou o reembolso que os administradores fizerem jus nos termos do compromisso de indenidade e de que forma tal órgão lidará com os conflitos de interesses inerentes à decisão.

9. Outros destaques

(Abuso do direito de voto)

- O acionista que também seja administrador encontra-se, nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/76, proibido de votar em relação à propositura de ação de responsabilidade contra si - art. 159 da Lei nº 6.404/76 (PAS CVM nº RJ2014/10556)
- O fato de o acusado ter renunciado ao cargo de administração antes da realização da assembleia geral não altera a configuração do impedimento de voto (mesmo processo)
- O acionista administrador também está proibido, nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/76, de votar na deliberação relativa à tomada de suas contas, por intermédio de sociedade sob sua completa influência (PAS CVM nº RJ2014/10060)

9. Outros destaques

(Objetivo do Anexo 30-XXXIII)

- O objetivo do comunicado é permitir que o investidor conheça – e, assim, monitore – as transações relevantes realizadas pela companhia com partes relacionadas.
- Nesse sentido, devem constar nesta comunicação as informações necessárias para o investidor poder avaliar se a transação foi tomada no melhor interesse da companhia.
- Em outras palavras, a comunicação deve incluir as informações resumidas que a própria alta administração da companhia deveria ter acesso para, leal e diligentemente, analisar se os termos e as condições da transação estão compatíveis com os termos e as condições praticados no mercado.
- Continuará sendo um dos focos do SBR da SEP.

Muito obrigado!

sep@cvm.gov.br

gea-1@cvm.gov.br

gea-2@cvm.gov.br

gea-3@cvm.gov.br

gea-4@cvm.gov.br

gea-5@cvm.gov.br

sep-consultas@cvm.gov.br